



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido 1  
Matricula 1 Ass. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Processo nº 140.2014 Folha 03  
Rubrica 1 Mat. 32.13

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) Objetivo:

1.1 - Contratação de empresa **especializada em reforma para execução do Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para adaptação de espaço situado no Predio do Antigo Forum - 2º andar, situado na estrada Prefeito de Carvalho Junior, 732, Nancilandia - Itaboraí, com a finalidade de abrigar a área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaboraí.**

### 2) Justificativa:

2.1 - A Câmara Municipal de Itaboraí necessita dispor de meios para prover infraestrutura física e lógica para atender diversos serviços, bem como sua infraestrutura de forma segura e salubre.

2.2 - Deste modo torna-se essencial contratação **de uma empresa para execução do projeto de readaptação**, conforme especificado no objeto deste projeto básico.

2.3 - A não contratação do serviço impactará diretamente na disponibilidade das prestações dos serviços da casa.

### 3) Preço Estimado

tem	Descrição	P	P	P	P
		esquisa de Preço	esquisa de Preço	esquisa de Preço	reço Estimado
	Contratação de empresa <b><u>especializada na execução de Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para adaptação de espaço</u></b> para Câmara Municipal de Itaboraí.	Control Tec R\$ 837960,83	Redentor R\$ 769.539,64	JLCR R\$ 728.836,64	R\$ 728.836,64

### 4) Prazo para Ativação dos Serviços

4.1 - Todos os serviços e início da operacionalização dos serviços deverão ser homologados no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato.

### 5) Aspectos da Execução dos Serviços

#### 5.1 - Tempo de Execução:

5.1.1 O contrato derivado do contrato emergencial para o fornecimento da solução definida neste projeto básico terá vigência de 180 dias. prazo máximos para entrega da execução do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Processo Nº 2019/0019 Folha 01  
Rubrica (9) Mat. 33.13

5.1.2 Ao final da entrega de cada etapa de adaptação do espaço, a empresa vencedora deverá entregar uma memorial com a memória de cálculo das despesas.

**5.2. - Execução dos Serviços:**

5.2.1 - Todos os serviços serão executados na nova sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à **Predio do Antigo Forum – 2º andar, situado na , estrada Prefeito de Carvalho Junior, 732, Nancilandia - Itaboraí – RJ.**

5.2.2 - Os serviços serão executados de modo a não interferir ou interromper o andamento normal das atividades da Câmara Municipal de Itaboraí.

5.2.3 – A execução dos Projetos deverão ser executados em três etapas, conforme anexo I, devendo as etapas serem executadas comitadamente, respeitando o prazo final da execução de 180 (cento e oitenta) dias.

6) Obrigações da Contratada

6.1 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaboraí ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

6.2 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Itaboraí.

6.3 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Itaboraí inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

6.5 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.6 Observar todas as normas da ABNT referentes a qualidade, procedimentos de execução, dimensões e detalhes de serviços, inclusive as não detalhadas neste projeto.

7) - Apresentar a Qualificação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômica Qualificação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômica

8) Dos Serviços a serem prestados:

8.1 – A entrega total no prazo estipulado para entrega da execução do serviço, acompanhado por profissional habilitado, conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí

Recebido 1

Matricula Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo 029 Folha 05

Rubrica [assinatura] Mat. 33.33

9.1 Execução do Projeto Arquitetônico, Hidráulico e Elétrico, conforme termo de referencia

9.2 Atender as normas da ABNT e INMETRO, seguindo as especificações e demais elementos do Projeto.

9.3 Fornecer os equipamentos mecânicos e ferramental necessário, sendo os mesmos adequados para cada execução em quantidade e qualidade.

9.4 Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequados a cada serviço, conforme normas técnicas, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

9.5 Prever todos os complementos e acessórios omitidos neste Projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações.

9.6 Disponibilizar um profissional legalmente habilitado para o acompanhamento e coordenação de serviços.

9.7 Instalar proteção a obra e pedestres, de acordo com as exigências legais.

9.8 Proceder à limpeza diária e permanente dos locais envolvidos pelos serviços.

9.9 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização quaisquer modificações de projeto, assim como eventuais ajustes no plano de execução dos serviços.

## 10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Projeto Básico, será fiscalizada na entrega final dos projetos por servidor designado pela Câmara Municipal de Itaboraí, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

10.2 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Projeto Básico, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b.1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor total contratado, em 10% (dez por cento) do referido valor.

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Matricula Ass. 210.2017  
Processo 06  
Rubrica 9  
Mat. 38.33

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

11.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à contratada ou recolhidas diretamente à conta corrente da Câmara Municipal de Itaboraí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

11.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Itaboraí, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

11.6 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.7 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Câmara Municipal de Itaboraí são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

12.2 Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.3 No preço deverão estar inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.

Itaboraí, 24 de maio de 2017.  
Chefe de Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido  
Matricula                       
Ass.                     

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>20.204</u>	Folha <u>07</u>
Rubrica <u>                    </u>	Mat. <u>32.13</u>

Anexo I

1º Etapa

OBJETO: Reforma de parte (PLENÁRIO E CORREDOR DE ACESSO) do imóvel antigo do Forum da Comarca de Itaboraí para uso pela Câmara Municipal, sita na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, s/nº – Bairro Nancilândia, nesta cidade, conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS a serem feitos:

- 1.1 Demolição e retirada de entulho das partes demolidas, (paredes, tetos, pisos, esquadrias);
- 1.2 Confeção de uma plataforma elevada para a mesa diretora;
- 1.3 Pintura das paredes no auditório e demais dependências anexas;
- 1.4 Novas instalações elétricas e de iluminação;
- 1.5 Nova rede telefonia, internet e rede de dados;
- 1.6 Instalação dos drenos para receberem água das unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado a serem instalados;
- 1.7 Montagem de painéis de MFD na parede atrás da mesa diretora e no auditório até a altura do roda meio;
- 1.8 Fechamento da área destinada a cabine de som com divisórias e colocação de porta e visor de vidro temperado;
- 1.9 Rebaixo do teto do auditório do plenário e das dependências anexas;
- 1.10 Reforma da estrutura do forro do corredor principal com colocação de novas placas no lugar das placas danificadas e pintura geral;
- 1.11 Instalação de novas luminárias no teto do corredor;
- 1.12 Substituição do revestimento das paredes do corredor por placas de MDF e pintura das portas;
- 1.13 Limpeza e polimento do piso do corredor;
- 1.14 Colocação de carpetes no piso do auditório e da plataforma da mesa diretora;
- 1.15 Abertura vão e colocação de porta corta fogo para a entrada do público no auditório;
- 1.16 Abertura de novas portas no corredor para os gabinetes dos vereadores a serem criados;
- 1.17 Fornecimento e instalação de esquadrias de madeira
- 1.17 Desmobilização e limpeza da obra.

2. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ ( )



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido 1/1  
Matricula Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>20.2038</u>	Folha <u>08</u>
Rubrica <u>9</u>	Mat. <u>3232</u>

2º Etapa

OBJETO: Reforma de parte (ÁREA ADMINISTRATIVA E PARLAMENTAR, PAV. TÉRREO E ÁREA EXTERNA) do imóvel antigo da Comarca de Itaboraí para uso pela Câmara Municipal, sita na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, s/nº – Bairro Nancilândia, nesta cidade, conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS a serem feitos:

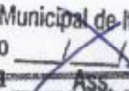

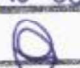
- 1.1 Instalação de paredes divisórias em gesso acartonado para a formação dos novos espaços dos gabinetes dos vereadores (recepção e sala);
- 1.2 Colocação de drenos para ar condicionado.
- 1.3 Reforma dos tetos com a reutilização da estrutura e placas existentes.
- 1.4 Readquirição da instalação elétrica, instalação telefônica, internet, rede de dados e TV.
- 1.5 Polimento do piso com aplicação resina.
- 1.6 Limpeza do revestimento externo do prédio.
- 1.7 Limpeza dos reservatórios de água potável.
- 1.8 Reforma geral dos dois banheiros principais com incorporação da área dos dois banheiros menores contíguos aos mesmos, incluindo a boxes para PNE.
- 1.9 Construção de parede de gesso acartonado do acesso a circulação pertencente a área utilizada pela Secretaria de Saúde.
- 1.10 Tratamento do madeiramento do telhado.
- 1.11 Instalação de nova pruma da rede de esgoto do banheiro reformado.
- 1.12 Fornecimento de louças e metais.
- 1.13 Fornecimento de pia para cozinha.
- 1.14 Reparos no banheiro junto à futura recepção;
- 1.15 Fornecimento de tanque.
- 1.16 Fornecimento de porta corta.
- 1.17 Pintura das guaritas.
- 1.18 Reforma da entrada com troca do policarbonato da marquise e reparo no granito da escada;
- 1.19 Retirada do letreiro existente e colocação de novo letreiro.
- 1.20 Limpeza dos sótãos do prédio.
- 1.21 Instalação dos drenos do ar condicionado
- 1.22 Limpeza geral
- 1.23 Desmobilização

2. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ ( )



3ª ETAPA

CÂMARA MUNICIPAL  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido   
Matricula  Ass.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Processo nº 140.7029 Folha 09  
Rubrica  Mat. 33.53

**OBJETO:** Reforma e para adequação de parte do imóvel do antigo Fórum da Comarca de Itaboraí para uso pela Câmara Municipal, sita na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, s/nº – Bairro Nancilândia, nesta cidade, conforme descrito abaixo. **ÁREA DA PRESIDÊNCIA.**

**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS a serem feitos na ÁREA DA PRESIDÊNCIA de acordo com o Projeto Executivo, de Instalações e Lay Out do mobiliário novo:**

Adequação/reforma do espaço destinado á sala da presidência com espaços anexos para recepção, copa-cozinha, sala da procuradoria, sala da diretoria geral, sala da gerência financeira e dois banheiros contemplando:

- 1.1 Restruturação dos tetos, paredes divisórias em gesso acartonado;
- 1.2 Colocação de portas, colocação de tubos para dreno do ar condicionado;
- 1.3 Instalações elétricas e iluminação, de telefone, internet e rede de dados;
- 1.4 Polimento do piso com aplicação resina;
- 1.5 Pintura geral;
- 1.6 Colocação de fornecimento de piso no gabinete da presidência.
- 1.7 Fornecimento de pia para cozinha
- 1.8 Fornecimento e instalação de revestimento de parede
- 1.9 Reforma Geral dos dois banheiros com rebaixamento de gesso
- 1.10 Limpeza geral

**2. VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ ( ).**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido \_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>140.2017</u>	Folha <u>10</u>
Rubrica <u>(circled)</u>	Mat. <u>33.33</u>

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** e a firma — visando a “Contratação de empresa **especializada na execução do Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para adaptação de espaço situado no Predio do Antigo Forum – 2º andar, situado na estrada Prefeito de Carvalho Junior, 732, Nancilandia - Itaboraí, com a finalidade de abrigar a área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaboraí.**”, sob a modalidade de CONTRATO EMERGENCIAL, N° E004/2017-, do tipo **Menor preço global**, na forma abaixo:

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_, Centro, CEP \_\_\_\_\_, nesta Cidade, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por \_\_\_\_\_, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 140/2017, com base no que dispõe o art. 24, IV, “b”, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Termo de Referência e anexo, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer a Câmara, **Execução do Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico para adaptação de espaço situado no Predio do Antigo Forum – 2º andar, situado na estrada Prefeito de Carvalho Junior, 732, Nancilandia - Itaboraí, com a finalidade de abrigar a área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaboraí.**”, na conformidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	Recepção
Matricula	Ass.
Processo nº 40.205	Folha 33
Rubrica	Mat. 20.53

com a dispensa de licitação que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro**— O fornecimento a ser executado é o constante do Termo de Referência e anexo e das propostas que foram apresentadas.

**Parágrafo Segundo** — Estes fornecimentos serão executados obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ ---(---), sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada, dividido em tres etapas.

**Parágrafo Primeiro**— As notas fiscais referentes a cada fase deverão ser apresentadas em duas etapas, sendo a primeira correspondente a 50% do valor contrato no inicio da execução e 50% do valor contratado após conclusão e entrega final da execução e deverá ser devidamente conferida e atestadas por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento do fornecimento.

**Parágrafo Segundo**— Os preços pactuados são irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de até 180 dias, contados da assinatura deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência e anexo, deste processo..

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº01.031.0001.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, integrantes do Orçamento do corrente exercício .

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido 1 / X  
Matricula                      Ass.                     

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI  
Processo nº 20.2014 Folha 12  
Rubrica 9 Mat. 22.52

Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CÂMARA ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

**Parágrafo Sexto** - Não serão admitidos pela CMI, a substituição de um item não solicitado e não fornecido, por outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido   /  /    
Matricula   /   Ass.   /  

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>240.2014</u>	Folha <u>13</u>
Rubrica <u>  </u>	Mat. <u>33-33</u>

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I — O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II — O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III — A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV — O atraso injustificado no início do fornecimento;

V — A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI — A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;

VII — O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII — O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei n 8.666, de junho de 1993;

IX — A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X — A dissolução da sociedade;

XI — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII — Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII — A supressão, por parte da administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV — A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Matrícula	ASS
Processo n.º	20.258
Folha	34
Rubrica	22.33
Mat.	Q

indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV — o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI — a não liberação, por parte da Câmara, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Parágrafo único** — Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XVII da presente cláusula;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicial, nos termos da Legislação.

3. Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato;

II — O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido \_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 340.2059	Folha 15
Rubrica 0	Mat. 21.13

- III — Pela inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, depois de esgotado o prazo acima fixado;
- IV — Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V — As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos;
- VI — À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito a CMI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- VII — Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com a Câmara, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- VIII - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;
- IX - A multa prevista na letra c, desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- X - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- XI - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido \_\_\_\_\_  
Matricula \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 140.2017	Folha 16
Rubrica _____	Mat. 3333

**Parágrafo Único** — As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização da Câmara em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pela **Câmara**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANCA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas a CÂMARA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ORDENADOR DE DESPESA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Itaboraí  
Recebido   
Matricula  Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
Processo nº 140.2017 Folha 24  
Rubrica ⓪ Mat. 31.13

**Processo Administrativo Nº 140/2017**  
**Ratificação – Contrato Emergencial**

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral e do Controle Interno da Câmara Municipal, ratifico a justificativa e determino a publicação no DOM e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias com fulcro no art.24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa **JLCR 53 COMERCIAL LTDA ME**, visando à , no valor de R\$ 728.836,64 (setecentos e vinte oito mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para empenhamento da despesa.

Itaboraí, 26 de junho de 2017.

  
Presidente